



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
Controle Interno Municipal

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Senhora LIDIANE SOARES DA SILVA, contadora CRC-PA nº 018024/O-1, responsável pelo Controle Interno do Município de Bujaru, nomeada nos termos da Portaria nº 422/2017- GP/PMB, de 21 de Abril de 2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCN de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo nº 20190212-PMB – PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2019-CPL/PMB, referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO (CONSUMO, INSTRUMENTAL E EQUIPAMENTOS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE BUJARU-PA. Com base nas regras insculpidas pela lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Analisada a matéria em comento, com embasamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93. O ato licitatório foi executado de forma correta.

Tendo o processo licitatório de todas as formalidades legais. No momento inicial do certame, a Comissão Permanente de Licitação, recebeu propostas de várias empresas. Portanto, logo após o credenciamento foram abertas e julgadas as propostas, onde as licitantes foram todas desclassificadas, conforme o edital, sendo então concedido o prazo de 08 (oito) dias para as empresas participantes se adequarem aos requisitos do edital.

Encerrada a primeira fase relacionada à proposta financeira, deu-se continuidade sendo analisados os envelopes de habilitação.

Assim, a comissão de licitação declarou como vencedora do certame as empresas **M F DA S FRANCO, CNPJ: 08.084.503/0001-02**, nos itens: 01, 07, 08, 11-15, 17-18, 21-63, 70-114, 116, 118, 121-184, 186, 192-196, 198, 202, 204-256, 258-264, 266-289, 291-305, 307-317, 319-321, totalizando o valor de R\$ 247.577,86 (duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos); **POLYMEDH EIRELI – EPP, CNPJ: 63.848.345/0001-10**, nos itens: 06, 09, 19, 20, 65-69, 115, 119, 120, 201, 222, 296 e 318, totalizando o valor de R\$ 87.133,05 (oitenta e sete mil, cento e trinta

Av. Dom Pedro II, nº 38 – Centro – Bujaru

CEP: 68.670-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
Controle Interno Municipal

e três reais e cinco centavos). Tendo adjudicado o objeto em favor das licitantes vencedoras, perfazendo o valor global licitado de **R\$ 334.710,91 (trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e dez reais e noventa e um centavos)**.

Vale ressaltar, que durante a sessão pública referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2019, aberto as 09:00 h do dia 26/06/2019, alguns itens restaram DESERTO para os itens 199 e 200, e FRACASSADO para os itens 02-05, 10, 16, 64, 77, 117, 171, 185, 187-191, 197, 203, 245, 257, 265, 274, 290 e 306.

A vista disso, o processo foi novamente publicado, sob o nº 20190212-A, Pregão Eletrônico 009-A, como REPETIÇÃO DE ITENS DESERTOS/FRACASSADOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO (CONSUMO, INSTRUMENTAL E EQUIPAMENTOS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE BUJARU-PA, com abertura de sessão marcada para o dia 21/08/2019, as 14:00h.

Ressalta-se, que mesmo diante da abertura de novo processo licitatório, estes itens permaneceram sem vencedores.

À vista disso, vê-se que o resultado de uma licitação fracassada gera o mesmo efeito de uma licitação deserta quando esses certames não puderem ser repetidos sem prejuízo para a Administração.

Mediante a isso, a 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União adotou raciocínio em sentido similar no Acórdão nº 4.748/2009:

“4.4.3 Exame: Estabelece o art. 24, inciso V, da Lei 8.666, de 1993, a possibilidade de dispensa de licitação pública se satisfeitas simultaneamente as seguintes condições: (a) falta em certame anterior de proposta reputada válida (interpretação extensiva dada por este Tribunal à expressa hipótese de não-comparecimento de interessados) e (b) impossibilidade justificada de repetição do certame sem que haja prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições pré-estabelecidas”.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
Controle Interno Municipal

Pelo fio do exposto, em razão da legalidade em que foi conduzido o processo licitatório, essa Controladoria Geral, através de parecer técnico e de acordo com o disposto na lei nº 8.666/93, é pela **aprovação** da Homologação do resultado parcial. E ainda, com base nas razões, acima citado, conclui-se ser possível a contratação por Dispensa de Licitação, conforme estabelece o art. 24, V da Lei 8.666/93, para os itens Desertos e/ou Fracassados, por duas vezes, no pregão eletrônico 009/2019 e pregão eletrônico 009-A/2019, desde que preenchidos os requisitos legais.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Bujaru – PA, 05 de setembro de 2019.

Lidiane Soares da Silva
CRC: PA-018024/O1
Controle Interno
Portaria nº 422/2017-GP/PMB

Lidiane Soares da Silva
Coordenadora do Controle Interno
Portaria: 422/2017-GP-PMB
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU-PA